

## Lei nr. 35

Súmula: Autoriza a cobrança de Taxa adicional, destinado à Sociedade de Assistência à Infância de Itaiti (Cara da Criança) e ao Hospital de Misericórdia Santa Rita de Cássia, desta Cidade.

A Câmara Municipal de Itaiti, bairrada, e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte

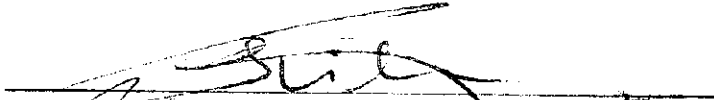
- Lei -

Art. 1º - Fica criada a Taxa Adicional de 1% (um por cento) que incidirá sobre a transmissão de propriedade - "Impor-Dito" com valores iguais e superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) destinado à Sociedade de Assistência à Infância de Itaiti (Cara da Criança) e ao Hospital de Misericórdia Santa Rita de Cássia, desta Cidade, sendo 50% de cada para cada entidade.

Parágrafo Único - O Adicional de 1% (um por cento), de que trata o presente artigo, será calculado sobre o valor venal da propriedade e será entregue pelo Poder Executivo Municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês, à Sociedade de Assistência à Infância de Itaiti e ao Hospital de Misericórdia Santa Rita de Cássia, desta Cidade. -

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1962. Revogam-se as disposições em contrário. -

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaiti, 3 de Janeiro de 1962. -

  
Prefeito Municipal